



**ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 944/2005.

**ESTABELECE QUE O USO DO BRASÃO
E DAS CORES DO MUNICÍPIO DE
BAYEUX SEJAM A LOGOMARCA
PERMANENTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido normas e critérios, de conformidade com dispositivos constitucionais aos administradores públicos do Município de Bayeux, com a finalidade de disciplinar a utilização de logotipos.

Art. 2º - Fica proibido aos administradores públicos do Município de Bayeux, utilizarem logotipos de campanhas políticas ou de cores partidárias em prédios públicos ou fardamentos escolares, que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - A utilização de logotipos a que se refere o artigo anterior, fere os princípios da CF e da Lei Orgânica do Município de Bayeux.

Art. 4º - A administração pública municipal só poderá utilizar o logotipo que tiver como base o brasão e as cores do Município de Bayeux.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando determinado que toda Administração Municipal, nos períodos subseqüentes, cumpra com esta exigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux (PB), 29 de julho de 2005.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux